



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 768/2017/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.018975/2011-76**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS CEUNES UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

*Senhora Pró-Reitora de Administração,*

1. Trata-se de análise da minuta do TERCEIRO Termo Aditivo (fls. 428), referente ao Contrato nº 135/2012, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, AUMENTANDO o valor do contrato em R\$ 76.960,00 (setenta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 215/220) tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Pesquisa intitulado "Fitorremediação de Metais Pesados", conforme sua *Cláusula Primeira - Do Objeto*.

3. Verifica-se às fls. 413/417 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de Reorçamentação do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - parcialmente transcrito:

"Seguindo orientação do DCC anterior, solicitamos que na presente proposta de utilização de recursos de aplicação financeira, a rubrica: Desenvolvimento de Ensino, de Pesquisa e da Extensão (10%) permaneça inalterada em relação ao valor original assinado.

O pedido se justifica, pois já foram alocados R\$ 132.000,00 em equipamentos e mais R\$ 128.880,00 para bolsas de estudantes no projeto original."

Consta neste documento (fls. 418/419) tabela que expõe rubricas com as despesas previstas, realizadas e solicitadas na presente Reorçamentação.

5. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO (fls. 219), item 11.1, bem como na forma do inciso II, alínea b e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, in verbis:

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO**

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

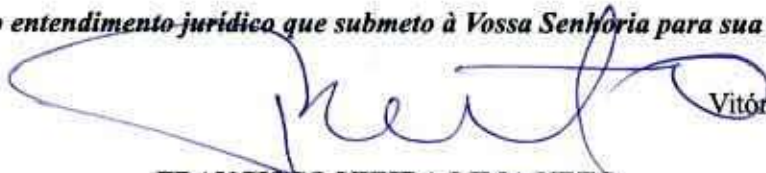
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

6. Conforme aponta ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (fls. 424), o departamento aprovou a reorçamentação do Contrato mencionado.

7. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 428).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*



Vitória, 13 de novembro de 2017.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068018975201176 e da chave de acesso 418d67c2

De acordo

Em 13/11/17

*Tepecurino*  
João Inácio Carneiro  
Diretor de Administração  
UFES